

**RESENHA DO ARTIGO INTITULADO “O CONTROLE DO MONITORAMENTO DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA DE PESSOAS SOB MEDIDAS CAUTELARES NO DISTRITO FEDERAL”<sup>1</sup>**

*REVIEW OF THE ARTICLE ENTITLED "THE CONTROL OF ELECTRONIC SURVEILLANCE MONITORING OF PEOPLE UNDER PRECAUTIONARY MEASURES IN THE FEDERAL DISTRICT"*

**Gabriel Ribeiro de Oliveira<sup>2</sup>**

Faculdade Processus – DF (Brasil)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0984126743134727>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8077-7896>

E-mail: [gabrielr878@gmail.com](mailto:gabrielr878@gmail.com)

**Resenha da obra:**

PEREIRA, Edileuza Alves; VIEIRA, MSc. Juliana Porto. O controle do monitoramento de vigilância eletrônica de pessoas sob medidas cautelares no Distrito Federal. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano XI, Vol.XI, n.40, jan./jun., 2020.

**Resumo**

Esta é uma resenha do artigo intitulado “O controle do monitoramento de vigilância eletrônica de pessoas sob medidas cautelares no Distrito Federal”. Este artigo é de autoria de: Edileuza Alves Pereira; MSc. Juliana Porto Vieira. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, no Ano XI, Vol.XI, n.40, jan.-jun., 2020.

**Palavras-chave:** Execução Penal. Monitoramento. Processo Penal. Penal. Direito.

**Abstract**

*This is a review of the article titled "The control of electronic surveillance monitoring of persons under precautionary measures in the Federal District." This article is written by: Edileuza Alves Pereira; MSc. Juliana Porto Vieira; The article reviewed here was published in the journal "Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros", in Year XI, Vol.XI, n.40, Jan.-Jun., 2020.*

**Keywords:** Penal execution. Monitoring. Criminal proceedings. Criminal. Law.

<sup>1</sup> A revisão linguística desta resenha foi realizada por Érida Cassiano Nascimento.

<sup>2</sup> Graduando em Direito pela Faculdade Processus.

### Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “O controle do monitoramento de vigilância eletrônica de pessoas sob medidas cautelares no Distrito Federal”. Este artigo é de autoria de: Edileuza Alves Pereira; MSc. Juliana Porto Vieira; O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros”, no Ano XI, Vol.XI, n.40, jan.-jun., 2020.

Quanto às autoras deste artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo de cada uma delas. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um(a) autor(a) contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos, então, um pouco sobre cada uma das autoras.

A primeira autora da obra é Edileuza Alves Pereira. Graduada em Direito pelo Instituto Processus. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4255181015519957>.

A segunda autora do presente artigo é MSc. Juliana Porto Vieira. Graduada em Direito; possui mestrado em Ciências Jurídico-Criminais pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra em Portugal, Coordenadora de Assistência Social, Jurídica e Religiosa no Departamento Penitenciário Nacional e leciona a matéria de Penal na Faculdade Processus. Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/3453553448845980> e Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5692-606X>.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, história das prisões e medida de cautela, as origens da punição no Brasil, diversas medidas de atenção ao cárcere, história da tornozeleira eletrônica e monitoramento, surgimento do monitoramento eletrônico no Brasil como medida alternativa, a aplicabilidade do monitoramento eletrônico no direito brasileiro, a eficácia do monitoramento eletrônico no Distrito Federal, considerações finais, referências.

No resumo deste artigo consta:

O tema deste artigo é “O controle do monitoramento de vigilância eletrônica de pessoas sob medidas cautelares no Distrito Federal”. Investigou-se o seguinte problema: “Como está sendo feito o controle da vigilância eletrônica no Distrito Federal?”. Cogitou-se a seguinte hipótese “o sistema de vigilância eletrônica é eficaz no Distrito Federal”. O objetivo geral é “analisar o instituto do monitoramento de vigilância eletrônica”. Os objetivos específicos são: “elaborar um histórico do sistema de vigilância eletrônica”; “analisar o sistema como forma de diminuir o cárcere”; “analisar a legislação penal de monitoramento eletrônico”. Este trabalho foca em uma perspectiva individual para trazer mais conhecimentos sobre o assunto; para a ciência, estudar as medidas protetivas e respostas aos delitos sociais que são dadas pelo Estado e minimização dos efeitos da violência que ocorrem nos seios sociais; promoção de direitos humanos, sob a ótica da segurança da sociedade. (PEREIRA, Edileuza Alves; VIEIRA, MSc. Juliana Porto, 2020, p. 2).

O tema do presente artigo é “O controle do monitoramento de vigilância eletrônica de pessoas sob medidas cautelares no Distrito Federal”. O problema discutido em relação a visão da sociedade é que há um aumento na violência e uma inversão de valores e poderes. O artigo partiu da hipótese que a tecnologia de vigilância eletrônica funciona de modo eficiente na capital brasileira.

Neste artigo, o objetivo geral foi examinar o monitoramento eletrônico em geral, em busca de informação em todo território nacional. Os objetivos específicos deste artigo foi: traçar um percurso da história da tornozeleira; estudar a tecnologia com o propósito de reduzir o número de presos; estudar as leis penais que regem o monitoramento eletrônico.

A temática da pesquisa teve como justificativa, de que, para o pesquisador contribuiu para obter conhecimentos, que podem ser essenciais para ampliar a sua experiência profissional. Já no ramo da ciência foi importante analisar os mecanismos preventivos e as soluções para os crimes sociais que é realizada pelo Estado, de maneira a garantir o combate a crimes e a diminuição das sequelas dos crimes que ocorrem na sociedade. Por fim, para a sociedade, foi necessário por exercer o princípio do estímulo aos direitos humanos, perante à perspectiva da proteção da sociedade como um todo.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa utilizada no artigo aqui analisado foi a pesquisa bibliográfica, o estudo de documentos, de endereços eletrônicos, do portal da transparência como entrevistas com atores e servidores públicos, que subsidiaram o conjunto de conhecimentos que se pretendeu abordar em questão.

O artigo aduz em seu primeiro capítulo a história das prisões e as medidas de cautela, que em séculos passados, via o corpo humano como a melhor forma de punição. Atribuir ao condenado a dor, o castigo físico, o sofrimento e a humilhação do réu era a melhor forma de punir. Mas conforme o decorrer dos anos, este tipo de punição foi suspenso, surgindo uma espécie de punição menos severa e mais humana, visando a manutenção dos valores ao ser humano, iniciando-se pela troca de carrascos por seguranças, médicos por psiquiatras, psicólogos, educadores.

No segundo capítulo do artigo resenhado é apresentado as origens da punição no Brasil, que teve origem com os trabalhos escravos, em que se utilizava da dor como um modo de punição. Somente após a abolição da escravidão e alteração nas formas de castigo dos escravos que houve uma diminuição dos abusos nos atos praticados contra os prisioneiros. (SILVA, 2017, p.188).

Interessantemente, as autoras expõem que tais mudanças nas formas de punibilidade facilitaram e contribuíram para uma relação harmônica entre Estado e a sociedade. Ainda que os membros de classe social superior fossem opostos a mudanças que alterassem o seu nível de influência sob indivíduos de classe social inferior.

Em seu terceiro capítulo, Pereira e Vieira, de maneira relevante, informam que a Lei nº 12.403/2011 trouxe alterações tendo em vista a prisão processual, as medidas cautelares e a liberdade provisória, e também uma mudança no Código de Processo Penal. Segundo as autoras, os doutrinadores enxergam tais mudanças como positivas, pois demonstram evolução do sistema penal brasileiro, tais medidas tinha como objetivo resolver a demanda das prisões em flagrante ou prisão preventiva.

O artigo em seu quarto capítulo revela a história da tornozeleira eletrônica e do monitoramento, que em meados do ano de 1964, um grupo de cientistas de Harvard, Estados Unidos, criou um transmissor portátil de nome Behavior Transmitter Reinforcer (BT-R), feito de dois componentes, um preso ao cinturão, onde continha uma bateria e um transmissor, e o outro no pulso que funcionava como um sensor, esse vinha a ser um dos primeiros modelos de localização à distância remota.

O monitoramento eletrônico teve origem graças a dois irmãos gêmeos, Ralph e Robert Schwitzgebel, que tiveram a ideia após assistir ao musical *West Side Story*, e não conformado com a trágica morte do protagonista, os irmãos imaginaram que se houvesse um dispositivo em que pudesse monitorar a posição do assassino, talvez pudesse evitar tal morte. (SOUZA, 2014, p. 02).

Propositivamente, o artigo mostra no quinto capítulo, o surgimento do equipamento de fiscalização por transmissão no Brasil, que surge no ano de 2010 com a promulgação da Lei nº 12.258, de 15 de junho de 2010, em que fica autorizado a utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado, no que tange a execução penal. Com base nisso, surge no ano de 2011 a Lei de nº 12.403, que estende o uso da tornozeleira eletrônica como medida cautelar da prisão.

Conforme expõe as autoras, o monitoramento eletrônico foi criado com o propósito de que o condenado não fosse retirado do convívio social de forma repentina. Exemplifica as autoras que quando os filhos são tratados dentro de casa no decorrer de uma correção, os pais impõem limites. Tendo isso em mente, o monitoramento eletrônico foi criado a fim de punir quem comete crimes de menor potencial ofensivo, colocando limites, mas deixando o indivíduo em convívio com a sociedade. O artigo aduz de forma precisa, que não é tirando o condenado do meio social que se resolve e sim educando e mostrando que não se deve cometer crimes novamente. Tal medida também se deve ao fato do crescimento de encarcerados no Brasil, que tem cada vez mais casos de superlotação.

No sexto capítulo é exposto a aplicabilidade do equipamento de fiscalização por transmissão no Brasil, que consoante o artigo 146-B da Lei nº 12.258, de 2010, o juiz pode conceder o uso de tornozeleira eletrônica quando for autorizada a saída temporária do preso em regime semiaberto ou após estabelecer a prisão domiciliar.

Ao ser concedido a fiscalização por meio eletrônico através da via jurídica é imposto ao condenado algumas obrigações para cumprir a pena privativa de liberdade no regime semiaberto ou aberto, como o uso de tornozeleira eletrônica, estando em

convívio com a sociedade, porém sendo monitorado através deste equipamento e com restrições de horários e locais.

O projeto do equipamento de vigilância indireta pelo condenado foi efetivado em 17 estados no Brasil, conforme dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Porém, tal medida não se mostra como alternativa eficaz às penas restritivas de liberdade, e sim com a finalidade de controle da participação da sociedade e um aumento do poder punitivo. (SOUZA, 2014).

No último capítulo é demonstrado a eficácia do monitoramento na capital federal. Antigamente, o projeto de monitoramento por tornozeleira englobava o Núcleo de Audiência de Custódia (NAC), a Vara de Execuções das Penas (VEP) e a Vara de Execuções das Penas em Regime Aberto (VEPERA). Em 2018, esse sistema foi ampliado, passando a ter mais de 125 tornozeleiras, além de mais de 300 varas criminais, que poderá indicar penas alternativas de prisão. Antes os criminosos eram monitorados apenas em ocasiões de cumprimento de medida cautelar, como em casos de violência doméstica, custódia dos legalmente vulneráveis e presos provisórios com direito à monitoração.

Conforme pondera as autoras, de forma clara e concisa, a ampliação deste sistema reflete na cidadania e na eficiência do sistema prisional. Segundo o secretário da Segurança Pública e da Paz Social, o Sr. Cristiano Sampaio, em sete meses da ampliação da fiscalização eletrônica já se percebe uma melhora na capital do Brasil. O artigo traz uma comparação ao estado do Acre, que é o estado com maior efetivo de equipamento de vigilância indireta no Brasil, conforme dados cedidos pela Unidade de Monitoramento Eletrônico de Presos (Umep), conta com mais de 800 tornozeleiras eletrônicas ativas. Portanto, o Distrito Federal até o presente está em desenvolvimento do programa de fiscalização por meio transmissão eletrônica, visto que é algo em curso na capital do Brasil.

Como resultado deste artigo podemos citar que mesmo sendo recente no Brasil, a tecnologia de fiscalização eletrônica no Brasil, possui um alto índice de eficácia pelo seu objetivo: monitorar e observa os condenados que estão em fase de execução de pena e têm esse direito. É conhecido que o sistema ainda apresente falhas, como os presos que violam o equipamento a fim de escapar do cumprimento da pena, porém a lei visa punições a estes indivíduos como a regressão do regime, além das revogações da autorização de saída temporária e da prisão domiciliar e advertência o juízo competente. Este sistema é uma das principais medidas para solucionar a superlotação das prisões do Brasil, além de ser mais barato para o Estado do que manter um indivíduo preso.

## Referências

PEREIRA, Edileuza Alves; VIEIRA, MSc. Juliana Porto. O controle do monitoramento de vigilância eletrônica de pessoas sob medidas cautelares no Distrito Federal. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. Ano XI, Vol.XI, n.40, jan./jun., 2020. Disponível em: <http://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/195>.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Modelo de resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista Processus Multidisciplinar**. Vol. 1, n. 2, p. 04-07, ago. 2020. Disponível em: <http://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/225>>. Acesso em: 03 ago. 2021.

SILVA, André Luiz Augusto da. **Eye for na eye**: um debate sobre prisões. 1ª ed. Curitiba: Appris, 2017.

SOUZA, Bernardo de Azevedo. **As origens do monitoramento eletrônico**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. Disponível em <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/315647905/as-origens-do-monitoramento-eletronica>. Acesso 23/10/2018.